

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4562, DE 1998**

Dá nova redação ao Art. 30 da Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JAIR BOLSONARO

**Relator:** Deputado BISPO RODRIGUES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei visando a modificação do artigo 30 da Lei que trata dos Símbolos Nacionais, para acrescentar que durante a execução do Hino Nacional e cerimônias de arriamento e hasteamento da Bandeira, as pessoas devem conservar a mão direita espalmada sobre o lado esquerdo do peito, demonstrando respeito.

O PL foi desarquivado por iniciativa do autor. Antes do arquivamento havia sido emitido parecer da CCJR não apreciado e que adotamos nesta ocasião, face a sua pertinência.

A justificativa do projeto se refere à importância das manifestações de civismo e põe em relevo que tal gesto já é costume popular que seria vedado pela legislação vigente.

Aberto o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Mereceria reparo apenas quanto à redação dada à parte nova, pois a concordância do verbo colocar se apresenta equivocada. O reparo poderia ser facilmente feito por emenda, mas deixamos de fazê-lo por discordar da proposição quanto ao mérito, porque reputamos tal modificação completamente desnecessária.

A idéia do Projeto se prende ao fato de que considera necessário legalizar o gesto espontâneo do povo, que há gerações leva a mão ao peito durante o Hino Nacional ou as cerimônias da Bandeira Nacional. Entende o Nobre Autor que esse gesto hoje seria ilegal, devido à interpretação que dá à redação do parágrafo único do artigo, que estabelece que é “vedada qualquer outra forma de saudação”.

Em nosso entender, ao mencionar que a pessoa deve manter “atitude de respeito, em pé e em silêncio” a lei atual não veda o gesto de levar a mão ao peito. O parágrafo único se refere a outras formas de saudação, ou seja, gestos que não estejam incluídos na descrição do caput, como gritos, palavras de ordem apupos.

Creemos que o gesto está perfeitamente contemplado na lei atual, cuja redação, por ser mais ampla, é melhor. Não se deixa de estar em pé e em atitude de respeito por levar a mão ao peito, aliás, pelo contrário.

O texto de uma lei só piora quando passa a traçar descrições. Pode-se imaginar diversas situações – por exemplo, cerimônias em que há músicos de uma banda segurando seus instrumentos – em que a obrigatoriedade de levar a mão ao peito seja impossível ou até causadora de incidentes que podem atrapalhar a seriedade da cerimônia.

Assim, pelo exposto, consideramos a mudança legislativa não recomendável, votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do projeto, porém, no mérito, por sua rejeição. A legislação vigente é melhor e deve ser mantida.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado BISPO RODRIGUES  
Relator

00915302-055